

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO “CORNÉLIA MARIA ELIZABETH VAN HYLCKAMA VLIEG”

CAPÍTULO I – DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1 - A Associação Cornélia Maria Elizabeth Van Hylckama Vlieg é associação civil de direito privado de fins não econômicos e regido por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 1º – A Associação tem sede a Rua Antonio Prado, 430, Distrito de Sousas, Campinas, São Paulo, e foro no município de Campinas, Estado de São Paulo.

Parágrafo 2º - A Associação tem a finalidade de realizar ações assistenciais de atendimento, de forma gratuita, continuada e planejada, sem qualquer discriminação, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social e Política Nacional da Assistência Social, através da prestação de serviços, execução de programas ou projetos de proteção social básica e especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal.

Parágrafo 3º - A organização e funcionamento da Associação são fixados em Regimento Interno, elaborado pela Diretoria, observado o disposto neste Estatuto Social.

Art. 2 - O prazo de duração da Associação é indeterminado.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 3 – A Associação adota como princípios:

I - O respeito aos direitos humanos;

II - O repúdio aos preconceitos e discriminações de qualquer natureza, conforme definidos em lei;

III - A legalidade, universalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e a eficiência; e

IV - O respeito à Constituição Federal Brasileira, unidade e soberania do Brasil.

Art. 4 – A Associação tem por objetivo social promover de forma continuada, gratuita, permanente e planejada a integração social, profissional, econômica, política e cultural de pessoas em situação de vulnerabilidade ou risco social e as que sofrem de transtornos mentais, por meio da (o):

I - Estimulo de ações práticas alternativas de trabalho e geração de renda, criando condições para que os usuários exerçam sua cidadania.

II – Promoção de ações de capacitação e de formação profissional instruindo e preparando os usuários para o trabalho.

III - Experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção e comércio;

IV - Promoção da comercialização dos produtos artesanais e serviços provenientes dos programas da Associação, em loja própria, stands em feiras, sites e outros meios.

V - Contribuição para a formação e capacitação de profissionais e gestores de políticas sociais públicas, através de cursos, debates, simpósios e conferências.

- VI – Apoio a promoção da geração de trabalho e renda comunitária, através do ensino de práticas produtivas cooperativistas e associativistas de valor cultural e/ou econômico;
- VII - Efetuar parcerias ou convênios com órgãos ou entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras no intuito de desenvolvimento de projetos culturais e sociais.
- VIII - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- IX - Promoção da assistência social às minorias e excluídos, através do desenvolvimento econômico e combate à pobreza;
- X – Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da associação, bem como da efetividade na execução de seus serviços.

Parágrafo 1º- Para cumprir com seus objetivos sociais acima estabelecidos a Associação poderá:

- a) Produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas, vídeos, filmes, fotos, fitas, discos magnéticos ou óticos, materiais diversos, exposições e programas de radiodifusão;
- b) Realizar prospecção, gravação, edição e divulgação de imagens, músicas e reportagens relacionadas com suas diversas atividades;
- c) Documentar, por todos os meios, suas diversas atividades, assim como os fatos e situações que tiverem relação com suas finalidades;
- d) Distribuir e vender produtos e materiais da própria entidade ou de terceiros, através de lojas próprias, feiras, sites ou outros meios que estejam legalmente constituídos;
- e) Gerenciar, contratar e demitir pessoal;
- f) Firmar contratos e convênios e/ou associar-se com outras pessoas, físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- g) Licenciatar e sublicenciar as marcas e símbolos de que for titular e/ou licenciado; e
- h) Arrecadar recursos financeiros de doadores seja pessoa física ou jurídica, associados ou não associados;
- i) criar filiais ou unidades de prestação de serviços para a execução de suas atividades.

Parágrafo 2º - Os recursos serão sempre aplicados para a consecução dos objetivos sociais, sendo expressamente vedada qualquer atividade de natureza político partidária.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO SOCIAL E RESPONSABILIDADE DE SEUS ASSOCIADOS

Art. 5 - A Entidade será constituída por número ilimitado de associados, distribuídos em três **categorias de associados:**

- I - ASSOCIADOS FUNDADORES;
- II - ASSOCIADOS EFETIVOS;
- III - ASSOCIADOS CONTRIBUINTES;

Parágrafo 1º - A qualidade de associado é intransmissível.

Parágrafo 2º - Os associados não responderão, em qualquer situação, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais, nem mesmo os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria em virtude de ato regular de gestão que esteja dentro de suas competências estatutárias, como também nenhum direito terá no caso de retirada do quadro social da entidade, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.

Parágrafo 3º - A nenhum associado será intuída a preposição ou representação da entidade, sem que porte instrumento expresso e determinado de outorga ou delegação ou, ainda, ocupe cargo ou função determinados expressamente neste Estatuto.

Art. 6 - Consideram-se **Associados Fundadores** aqueles que assinaram o livro de fundação da entidade.

Art. 7 - Consideram-se **Associados Efetivos** aqueles que a critério da Diretoria forem admitidos nesta qualidade.

Parágrafo únicoº - Os associados efetivos serão admitidos mediante requerimento à diretoria que terá competência para aprovar ou rejeitar a sua admissão.

Art. 8 - Consideram-se **Associados Contribuintes** aqueles que contribuirão regularmente com quantia em dinheiro ou em espécie para a manutenção da entidade.

Parágrafo 1º - Os associados contribuintes serão admitidos mediante proposta à Diretoria, que terá competência para aprovar ou rejeitar a sua admissão.

Art. 9 - São direitos dos associados:

- I - Votar e serem votados para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, desde que quites com suas obrigações.
- II - Pedir a convocação de Assembleia Geral, desde que o requerimento seja endossado por 1/5 (um quinto) dos associados.
- III - Propor novos associados, sendo as indicações encaminhadas para a Diretoria para aprovação.

Art. 10 - São deveres dos **associados efetivos e fundadores**:

- I - Respeitar e observar o presente Estatuto, as disposições regimentais, deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral.
- II - Prestar à Entidade toda cooperação moral, material e intelectual e esforçar-se pelo engrandecimento e desenvolvimento da Entidade.
- III - Comparecer às Assembleias Gerais quando convocado, e ainda participar dos grupos designados a promover as atividades patrocinadas pela Entidade.
- IV - Comunicar, por escrito, à Diretoria, mudança de endereço.
- V - Integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela diretoria e/ou pela assembleia geral.

Art. 11 - São deveres dos **associados contribuintes**:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais.
- II - Contribuir com a quantia fixada pela diretoria.

Art. 12 - Será excluído do quadro social da Associação o associado que:

- I - Desejar se desligar da Associação, mediante comunicação formal, por escrito, a Diretoria;
- II - Por justa causa, independentemente de sua categoria; falecimento; nos casos de pessoa física que vier a ser considerada incapaz ou cuja imagem e/ou reputação seja considerada prejudicial a Associação;

III - Descumprimento das normas deste Estatuto Social; e

IV - Prática de ato incompatível com os fins da Associação, ou com suas formas de atuação.

Parágrafo 1º - Os associados que assumirem cargos eletivos também poderão ser excluídos do quadro social perdendo, automaticamente, seu mandato, se deixarem de participar de 3 (três) reuniões consecutivas e sucessivas ou mais da metade das reuniões, em um período de 2 (dois) anos, do órgão para o qual foi eleito, em ambos os casos sem justificação aceitável, segundo os critérios da Diretoria.

Parágrafo 2º - A exclusão do associado somente se dará por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esta finalidade e deverá ser aprovada pela maioria dos presentes a reunião. Ao associado excluído será assegurado o direito de defesa e de recurso à Assembleia Geral no prazo de 10 (dez) dias que referendará a justa causa.

Parágrafo 3º - O desligamento do associado não exclui sua responsabilidade pelo cumprimento de suas obrigações assumidas até a data do efetivo desligamento.

CAPITULO IV – DOS USUÁRIOS

Art. 13 – Para todos os efeitos são considerados **Usuários** as pessoas adultas e suas famílias, em situação de vulnerabilidade ou risco social e as que sofrem de transtornos mentais, que se beneficiarão dos programas e projetos desenvolvidos pela entidade.

Parágrafo único- Os usuários devem cumprir as disposições estatutárias e regimentais.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 - São órgãos da administração:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria; e

III - Conselho Fiscal

Parágrafo 1º - Os integrantes do quadro social, Conselho Fiscal, Diretoria e/ou de quaisquer outros órgãos de administração e controle não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações e compromissos assumidos pela Associação.

Parágrafo 2º - A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 15 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, constituir-se-á dos associados no gozo de seus direitos sociais e tomará suas decisões por maioria simples, ressalvados os casos em que expressamente este Estatuto Social dispor em outro sentido e tem poderes para decidir todas as questões relativas ao seu objeto, bem como tomar todas as resoluções que julgar conveniente a sua defesa e desenvolvimento.

Art. 16 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, por convocação do Presidente:

I - Em abril de cada ano para:

a) Apreciar o relatório anual da Diretoria.

b) Discutir e aprovar as contas e os balanços.

II - A cada dois anos, na segunda quinzena do mês de março, para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo único: O ano social coincidirá com o ano civil.

Art. 17 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada:

I - pelo Presidente da Associação;

II - por 1/5 (um quinto) dos associados;

III – pela Diretoria;

IV – pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral será convocada mediante publicação de edital em jornal de circulação local, constando da convocação a finalidade da realização da assembleia, cuja publicação deverá ser feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com presença de 2/3 (dois terços) dos associados no gozo de seus direitos e, em segunda convocação, decorridos 30 minutos, com qualquer número de associados.

Parágrafo 3º - Quando a Assembleia Geral for solicitada pelos associados, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de presentes à referida assembleia não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

Parágrafo 4º - As deliberações das Assembleias Gerais especialmente convocadas para decidir sobre a reforma do Estatuto Social ou destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal será necessário o voto concorde de 2/3(dois terços) dos presentes, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

Parágrafo 5º - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada uma ata, em forma de sumário dos fatos ocorridos, assinada pelos membros da mesa e associados presentes. Para a validade da ata será necessária a assinatura de tantos associados quanto bastem para constituir a maioria requerida para as deliberações tomadas em Assembleia Geral.

Art. 18 - Compete à Assembleia Geral:

I - Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da entidade para os quais for convocada;

II - Eleger e/ou destituir os membros que compõem o Conselho Fiscal e a Diretoria;

III - Propor e aprovar alterações no Estatuto Social;

IV - Decidir sobre a extinção ou dissolução da Entidade, cuja decisão deverá ser tomada por 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia.

V - Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização à Diretoria para tal fim, cuja decisão deverá ser tomada por 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia

VI - Aprovar a admissão e exclusão de associados.

VII - Apreciar o relatório da Diretoria e decidir sobre aprovação das contas e balanço anual.

Art. 19 - A Diretoria é o órgão colegiado de gestão executiva, e será composta por 1 (um) Presidente, 1(um) Vice Presidente, 1 (um) Primeiro Tesoureiro, 1 (um) Segundo Tesoureiro, 1 (um) Primeiro Secretário e 1 (um) Segundo Secretário eleitos pela Assembleia Geral;

Parágrafo único – O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição sucessiva da totalidade ou qualquer um de seus membros, sem restrição na quantidade de mandatos.

Art. 20 - A Diretoria reunir-se-á:

- I - Ordinariamente, uma vez por mês.
- II - Extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo 1º - As convocações serão feitas pelo Presidente ou pela maioria dos Diretores.

Parágrafo 2º - As deliberações nas reuniões de Diretoria serão tomadas pela maioria de votos dos seus membros, considerando-se presentes à reunião aqueles que se manifestarem, por escrito, sobre a ordem do dia.

Parágrafo 3º - Das reuniões de Diretoria lavrar-se-á a respectiva ata em livro próprio.

Art. 21 - Compete à Diretoria:

- I - Administrar a Associação, estabelecendo suas prioridades, focalizando, operacionalizando e executando os programas conforme suas diretrizes;
- II - Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto Social, o Regimento Interno e as decisões das Assembleias Gerais.
- III - Nomear comissões especiais e permanentes, grupos de trabalho, convocando para integrá-los os membros da Diretoria ou do quadro de associados.
- IV - Deliberar sobre a convocação das Assembleias Gerais.
- V - Aprovar as tabelas de contribuição a serem cobradas dos associados contribuintes.
- VI - Aprovar o regimento interno.
- VII - Autorizar a obtenção de empréstimo e a celebração de contratos.
- VIII - Apresentar à Assembleia Geral as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação.
- IX - Contratar e demitir os empregados da entidade, quando for necessário.
- X - Nomear os diretores dos departamentos existentes ou os que forem criados para melhorar o desempenho e coordenação dos trabalhos e atividades desenvolvidas pela entidade, com aprovação da Assembleia Geral.
- XI - Representar a Associação perante terceiros, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele.

Parágrafo único – A Diretoria poderá nomear mandatários com poderes específicos, escolhidos, inclusive, dentre os empregados da Associação, observado o seguinte:

- I - O mandato não poderá ter duração superior a 01 (um) ano, salvo aqueles conferidos para defesa em processos administrativos ou judiciais que poderão ser por prazo indeterminado;
- II - O mandato seja outorgado mediante assinatura de, pelo menos, 02 (dois) membros da Diretoria.

Art. 22 - Compete ao Presidente além do que a Assembleia Geral atribuir-lhe:

- I - Zelar com dedicação à causa, pelo seu bom andamento, ordem e prosperidade.
- II - Representar a entidade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes e outorgar procuração a terceiros;
- III - Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno.
- IV - Superintender todo movimento da entidade, coordenando o trabalho dos demais diretores.
- V - Presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria subscrevendo com o Secretário as respectivas atas.
- VI - Autorizar a execução dos planos de trabalho aprovados pela diretoria.
- VII - Juntamente com o tesoureiro:
 - Movimentar as contas bancárias e fundos da entidade, assinar cheques.- Contrair empréstimos, após aprovação da Diretoria.
 - Celebrar contratos de interesse da entidade.
- VIII - Juntamente com o Tesoureiro e com expressa autorização da Assembleia Geral:
 - Adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerados.
 - Alienar, hipotecar, dar em caução ou permuta bens da entidade.

Art. 23 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos, ausências ou por delegação de poderes.

Art. 24 - Compete ao Primeiro-Secretário:

- I - Superintender, organizar e dirigir os serviços da secretaria.
- II - Ter sob sua guarda livros e arquivos relacionados as suas atribuições.
- III - Secretariar as sessões das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria, redigir e subscrever as respectivas atas.
- IV - Responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos sociais, esclarecimentos e relações públicas, mantendo contato e intercâmbio com órgãos de imprensa e comunicação.

Art. 25 - Compete ao Segundo-Secretário:

- I - Auxiliar o Primeiro-Secretário e substituí-lo em seus impedimentos, ausências ou por delegação de poderes.

Art. 26 - Compete ao Primeiro-Tesoureiro.

- I - Superintender, organizar e dirigir os serviços de tesouraria, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária da entidade.
- II - Arrecadar e efetuar o pagamento das despesas.
- III - Movimentar as contas bancárias, assinando cheques conjuntamente com o presidente.
- IV - Administrar a contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios dessa administração, e ter sob sua guarda os livros e documentos necessários para esses fins.
- V - Apresentar, mensalmente, a Diretoria, o balancete do movimento da receita e despesa do mês anterior.
- VI - Guardar, sob sua responsabilidade, todos os valores em moeda ou títulos pertencentes a entidade.

Art. 27 - Compete ao Segundo-Tesoureiro:

I - Auxiliar o Primeiro-Tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos, ausências ou por delegação de poderes.

Art. 28 - No caso de vacância de um ou mais cargos de diretoria, os substitutos serão escolhidos pela Assembleia Geral, por maioria de votos, até o término do mandato.

Art. 29 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, assessoramento e deliberação constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral entre os Associados no gozo de seus direitos sociais, sendo permitida reeleição.

Art. 30 - O mandato do Conselho Fiscal será de dois anos e coincidirá com o mandato da diretoria, sendo os cargos de exercício gratuito.

Art. 31 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- I - Ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, e
- II - Extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por quaisquer de seus membros, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias, ocasião em que será informado o dia, a hora e o local da reunião bem como, resumidamente, a ordem do dia.

Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho Fiscal somente se instalarão com a presença da totalidade de seus membros em exercício, e suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos seus membros.

Art. 32 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Fiscalizar a administração econômica, financeira e contábil, a gestão patrimonial e monitorar os procedimentos financeiros e controles internos da organização, sugerindo ações e diretrizes de atuação a Diretoria;
- II - Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, inclusive analisar e emitir parecer sobre o Balanço Financeiro/Patrimonial anual para aprovação da Assembleia Geral. O referido parecer deverá ser dado dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento dos demonstrativos contábeis, sob pena de seu silêncio ser tido como pronunciamento favorável;
- III - Propor a Diretoria a convocação e reunião conjunta a fim de tratar de assuntos julgados relevantes.

CAPÍTULO VI - DA NÃO REMUNERAÇÃO

Art. 33 – Seus diretores, conselheiros, instituidores, associados, benfeitores ou equivalentes, não percebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo único - A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio sob qualquer forma ou pretexto.

CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA APLICAÇÃO DOS SEUS RECURSOS

Art. 34 - O patrimônio da Associação compor-se-á dos bens móveis e imóveis a ela pertencentes, ou que vierem a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções oriundas de qualquer pessoa, natural ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, associado ou não.

Art. 35 – O Patrimônio da Associação não é constituído pelo patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social;

Art. 36 - Constituem receitas da Associação:

- I - Subvenções ou auxílios governamentais e outros;
- II - Donativos, legados, heranças, cessão de direitos, doações e contribuições e as subvenções de qualquer natureza;
- III - Produtos de festivais, campanhas, concursos e eventos congêneres;
- IV - Fundos provenientes de legados e frutos de bens patrimoniais;
- V - Venda de produtos e materiais da própria entidade ou de terceiros;
- VI - Rendimentos resultantes da gestão de seu patrimônio;
- VII - Renda proveniente de licenciamento e sub licenciamento de marcas; e
- VII - Prestação de serviços, sempre compatíveis com o objetivo da Associação

Art. 37 – A Associação aplica suas rendas, seus recursos e eventual superávit (resultado operacional), integralmente, no território nacional e na manutenção de seus objetivos institucionais, bem como aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 38 - A Associação respeitará as normas de prestação de contas sociais que determinarão no mínimo:

- I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – a publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Art. 39 – A Associação somente poderá ser dissolvida mediante Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, observado o quórum de deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, conforme estabelecido no art. 18, IV e, cumulativamente, for constatada a impossibilidade de sua sobrevivência ou desvirtuamento de suas finalidades.

Art. 40 - Dissolvida a Associação, quaisquer dos bens que integram o seu patrimônio somente poderão ser alienados para o pagamento das dívidas legais que a Associação tenha assumido, até a data da deliberação da sua dissolução.

Art. 41 – No caso de dissolução ou extinção da Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado a entidade com fins não econômicos congêneres, legalmente constituída,

com sede e atividades no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Campinas e, na falta para entidades públicas, por deliberação de seus associados em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único – Fica expressamente ressalvada a destinação específica de parcela do patrimônio que derive de doação condicionada, quando houver cláusula inequívoca e expressa que regulamente a destinação do patrimônio doado, em caso de extinção da Associação.

Art. 42 - As subvenções recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estiverem vinculadas.

Art. 43 – Os recursos advindos dos poderes públicos serão aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver mantido unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 - O presente Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 45 - Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria e referendadas pela Assembleia Geral.

Art. 46 - O mandato dos membros da Diretoria considera-se automaticamente prorrogado até a posse dos seus sucessores.

O presente Estatuto foi objeto de aprovação unânime de seus associados em assembleia geral extraordinária, realizada no dia 04 (quatro) de Dezembro de 2015, em Campinas – SP

Campinas, 04 de dezembro de 2015.

Fabio Bruno de Carvalho
Presidente

Renata Gallo de Vasconcelos Rech
OAB/SP 168.792